



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 185, DE 2008

Acrescenta o parágrafo 6º no art. 26 Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para obrigar a exibição de filmes e audiovisuais de produção nacional nas escolas da educação básica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Acrescenta o parágrafo 6º ao art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para obrigar a exibição de filmes e audiovisuais de produção nacional nas escolas da educação básica:

“**Art. 26** Os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

.....
.....

§ 6º A exibição de filmes de produção nacional constituirá componente curricular complementar integrado à proposta pedagógica da escola, sendo a sua exibição obrigatória por no mínimo duas horas mensais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

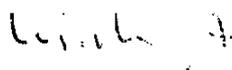
A arte deve ser parte fundamental do processo educacional nas escolas. A ausência de arte na escola, além de reduzir a formação dos alunos, impede que eles, na vida adulta, sejam usuários dos bens e serviços culturais; tira deles um dos objetivos da educação que é o deslumbramento com as coisas belas. O cinema é a arte que mais facilidade apresenta para ser levada aos alunos nas escolas. O Brasil precisa de sala de cinema como meio para atender o gosto dos brasileiros pela arte e ao mesmo tempo precisa usar o cinema na escola como instrumento de formação deste gosto.

O Brasil precisa criar o gosto pelo cinema e ampliar a indústria cinematográfica. Ela é uma fatia fundamental de nossa cultura e parte visível no exterior. Até hoje, esse apoio tem se dado por meio de financiamento quase sempre público, que é necessário, mas tem sido insuficiente e instável: depende da boa vontade do governo do momento para abrir mão de impostos e de empresários optarem pelo uso de incentivos fiscais, e sempre é feito em valores insuficientes e beneficiando os grupos mais articulados. Esta alternativa de financiamento decorre da baixa frequência ao cinema, limitado a um número muito pequeno de brasileiros com algum grau de educação e de poder aquisitivo.

A única forma de dar liberdade à indústria cinematográfica é criar uma massa de cinéfilos que invadam nossos cinemas, dando uma economia de escala à manutenção da indústria cinematográfica. Isso só acontecerá quando conseguirmos criar uma geração com gosto pelo cinema, e o único caminho é a escola.

A maneira, nos parece, é oferecer cinema às crianças na escola, desde os seus primeiros anos escolares. É com esse objetivo que este projeto de lei determina a inclusão da assistência a audiovisuais ao longo da Educação Básica.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2008.



Senador **Cristovam Buarque**

(À Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa)

Publicado no *Diário do Senado Federal*, de 13/5/2008.